



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 63
TERÇA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 2016

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 91/2016:

Aprova o regulamento do Programa REQUALIFICAR. Revoga a Resolução do Conselho do Governo n.º 101/2013, de 8 de outubro.

**Resolução n.º 92/2016:**

Ratifica o despacho do Secretário Regional do Turismo e Transportes, datado de 9 de maio de 2016, que decide contratar a empreitada de “Intervenção nos Circuitos Logísticos Terrestres do Faial - reabilitação e beneficiação de um troço da Estrada Regional n.º 1 – 2.ª, entre a Ribeira do Cabo e o Largo Jaime de Melo”, na ilha do Faial.

Resolução n.º 93/2016:

Autoriza a celebração de um contrato com carácter plurianual entre a Região Autónoma dos Açores e a Portos dos Açores, S.A..

Resolução n.º 94/2016:

Declara a utilidade pública da expropriação das parcelas de terreno e direitos a elas inerentes necessárias à execução da empreitada de “Intervenção nos Circuitos Logísticos Terrestres de São Jorge – reabilitação e beneficiação de um troço da Estrada Regional n.º 1 – 2.ª, entre o Aeroporto e a Ribeira do Almeida”.

Resolução n.º 95/2016:

Autoriza a contratação, mediante a abertura de um concurso público, para adjudicação da empreitada de remodelação e ampliação do Centro de Saúde da Calheta.

Resolução n.º 97/2016:

Aprova a contratação pela Região Autónoma dos Açores de um empréstimo no

**JORNAL OFICIAL**

montante de € 105.000.000,00 (cento e cinco milhões de euros) a conceder pelo consórcio Banco Comercial Português, S.A., Banco BPI, S.A. e Caixa-Banco de Investimento, S.A.

Resolução n.º 98/2016:

Aprova a contratação pela Região Autónoma dos Açores de um empréstimo no montante de € 43.500.000,00 (quarenta e três milhões e quinhentos mil euros) a conceder pelo Banco Santander Totta, S.A..

Resolução n.º 99/2016:

Autoriza a concessão de um aval à Lotaçor – Serviço de Lotas dos Açores, S.A..

Resolução n.º 100/2016:

Autoriza a concessão de um aval à PA-Portos dos Açores, S.A..

Resolução n.º 101/2016:

Autoriza a alteração do plano de amortizações, das fichas técnicas anexas à Resolução do Conselho de Governo n.º 113/2014 de 3 de julho e n.º 79/2015, de 12 de maio.

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Resolução do Conselho do Governo n.º 91/2016 de 24 de Maio de 2016**

Considerando que o Programa REQUALIFICAR tem contribuído para promover a empregabilidade dos açorianos que se encontram inscritos nas agências de emprego da Região Autónoma dos Açores por via do reajustamento das suas qualificações em cursos elegíveis;

Considerando que para além dos inscritos nas agências de emprego da Região, importa igualmente promover a empregabilidades de jovens que não estão a estudar, a trabalhar ou em formação (NEET);

Considerando a necessidade de estimular a iniciativa individual e o apoio na procura ativa de emprego, bem como a qualificação e atualização de competências, proporcionando, assim, a aquisição e desenvolvimento de competências pessoais, sociais e profissionais necessárias à construção participada do percurso em meio laboral em diversos públicos;

Considerando que os cursos de especialização tecnológica (CET) já não são lecionados nas instituições de ensino superior, estando integrados, exclusivamente, na oferta formativa das escolas profissionais;

Considerando ainda a necessidade de adequar o programa às imposições decorrentes do novo quadro comunitário de apoio, bem como proceder a ajustamentos que se prendem, quer com o impacto na empregabilidade, quer com a eficiência do programa;

Assim, nos termos das alíneas a) e d), do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e dos artigos 2.º, 3.º e 16.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2010/A, de 22 de julho, o Conselho do Governo resolve:

1- Aprovar o regulamento do Programa REQUALIFICAR, o qual se destina a promover a empregabilidade dos açorianos que se encontram inscritos nas agências de emprego da Região Autónoma dos Açores, ou jovens que não estão a estudar, a trabalhar ou em formação (NEET), por via do reajustamento das suas qualificações em cursos elegíveis.

2- O regulamento do programa REQUALIFICAR consta do Anexo I ao presente diploma e dele faz parte integrante.

3- Aprovar o modelo de acordo de parceria para a promoção da empregabilidade dos açorianos nos termos do disposto no n.º 1, constante do anexo II ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

4- Determinar que os encargos decorrentes do presente diploma são suportados pelo orçamento do Fundo Regional do Emprego.

5- É revogada a Resolução do Conselho do Governo n.º 101/2013, de 8 de outubro.

**JORNAL OFICIAL**

6- A presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz das Flores, em 5 de abril de 2016. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

ANEXO I**Regulamento do Programa REQUALIFICAR****Artigo 1.º****Objeto**

O presente programa, doravante designado por REQUALIFICAR tem por objeto promover a empregabilidade dos açorianos por via do reajustamento das suas qualificações em cursos elegíveis.

Artigo 2.º**Destinatários**

1- São destinatários do presente programa os titulares de licenciaturas ou mestrados em áreas com baixa empregabilidade (nível de qualificação 6 e 7 - QNQ), desde que não tenham frequentado qualquer pós graduação que se enquadre na área da formação proposta e que reúnam uma das seguintes condições:

- a) Estarem inscritos nas agências de emprego da Região Autónoma dos Açores;
- b) Estarem inscritos no programa Garantia Açores Jovem, no caso de serem jovens NEET.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, é fixada uma lista de áreas de educação e formação superior de baixa empregabilidade, a ser aprovada e publicada por Portaria do membro do Governo Regional competente em matéria de emprego.

3 - Os detentores do 12.º ano de escolaridade podem ser abrangidos pela oferta de cursos de especialização tecnológica existente na Região Autónoma dos Açores.

Artigo 3.º**Entidades parceiras**

1- Podem ser entidades parceiras do presente programa as instituições de ensino sediadas na Região Autónoma dos Açores que preencham os requisitos legais exigidos para o exercício da atividade de ensino e com as quais é formalizado um Acordo de Parceria, no qual são indicados os seguintes elementos:

- a) Os cursos que serão abrangidos pelo programa;
- b) O período de realização dos cursos;

**JORNAL OFICIAL**

c) O montante da propina a cobrar aos alunos encaminhados pelas respetivas agências de emprego da Região Autónoma dos Açores, ou pelo programa Garantia Açores Jovem.

2- O modelo do Acordo de Parceria consta do anexo II à Resolução que aprova o presente Regulamento.

Artigo 4.º**Cursos elegíveis**

1- São cursos elegíveis para efeitos do presente programa os seguintes:

a) Pós-graduações (nível de qualificação 6 - QNQ);

b) Mestrados (nível de qualificação 7 - QNQ).

2- Apenas são elegíveis os cursos a iniciar no ano letivo correspondente.

Artigo 5.º**Critérios de seleção da candidatura**

1- Na determinação do mérito do projeto, no que respeita à operacionalização do processo de análise das candidaturas, cada critério de seleção é pontuado, sendo desagregado em subcritérios vertidos numa grelha técnica de análise, a aprovar por portaria do membro do Governo competente em matéria de emprego, a divulgar na plataforma eletrónica Bolsas, www.bolsas.azores.gov.pt.

2- A análise quantitativa é determinada pela ponderação de cada critério numa escala de avaliação de base 100, traduzida igualmente numa escala qualitativa, sintetizando o mérito da candidatura, a saber:

Inexistente	< 50%
Médio	[50% - < 70%[
Bom	[70% - < 90%[
Elevado	≥ 90%

3- As candidaturas que reúnam classificação final inferior a 50% não serão objeto de financiamento.

4- No sítio eletrónico referido no n.º 1, consta a informação sobre os ponderadores para cada critério e subcritério de seleção, os quais são aprovados por portaria do membro do Governo competente em matéria de emprego.

5- Para além da avaliação do mérito absoluto das candidaturas, baseada na metodologia exposta, é ainda efetuada uma avaliação de mérito relativo, que resulta da comparação do

**JORNAL OFICIAL**

mérito da candidatura avaliada com o mérito das demais candidaturas, na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas.

6- Ao disposto nos números anteriores aplicam-se os seguintes critérios de seleção:

a) Tempo de inscrição nas Agências de Emprego da Região, ou na plataforma do programa Garantia Açores Jovem;

b) Procura de novo ou primeiro emprego;

c) Habilitação.

7- Em caso de empate entre candidaturas merecedoras de valoração idêntica, e quando não for possível aprovar a totalidade de candidaturas que reúnam requisitos para o efeito, por limite de disponibilidade financeira, serão utilizados, pela ordem enumerada, os seguintes critérios de desempate:

a) Mais tempo de inscrição nas Agências de Emprego da Região, ou na plataforma do programa Garantia Açores Jovem;

b) Jovem com mais idade.

8- Os critérios de seleção não são aplicáveis nas renovações de candidatura.

Artigo 6.º**Candidatura e renovações**

1- As candidaturas ou renovações têm durabilidade semestral.

2- As candidaturas ou renovações são submetidas pelos destinatários que tenham sido encaminhados pelas agências de emprego da Região Autónoma dos Açores, ou pelo programa Garantia Açores Jovem, através da plataforma eletrónica Bolsas, www.bolsas.azores.gov.pt.

3- Apenas são válidas as candidaturas dos candidatos que tenham sido selecionadas pela instituição de ensino parceira, no âmbito do presente programa.

4- A direção regional competente em matéria de emprego procede à análise e decisão das candidaturas, no prazo de 15 dias, após a sua entrega, ainda que haja lugar à solicitação de elementos instrutórios adicionais.

5- Após a receção das candidaturas ou renovações, podem ser solicitados aos destinatários esclarecimentos adicionais, os quais deverão ser prestados no prazo de dez dias, sob pena do processo ser arquivado, por presunção da desistência da candidatura.

6- A renovação da candidatura é submetida na plataforma eletrónica Bolsas, www.bolsas.azores.gov.pt, mediante apresentação do comprovativo da classificação do semestre anterior e do comprovativo de matrícula no semestre a que se candidata.

**JORNAL OFICIAL**

7- Sem prejuízo do estipulado no artigo 7.º, os candidatos que desenvolvam tese de mestrado devem, aquando da renovação de candidatura para o 2.º semestre do 2.º ano, apresentar declaração abonatória do orientador de tese do normal desenvolvimento da mesma, com data do final do semestre anterior.

8- O prazo de abertura das candidaturas ou renovações é determinado por despacho do diretor regional competente em matéria de emprego e publicado em Jornal Oficial.

Artigo 7.º**Duração**

- 1- Cada candidatura e respetivas renovações aprovadas têm a duração máxima do curso.
- 2- A prorrogação para a entrega da dissertação carece de autorização do diretor regional competente em matéria do emprego.
- 3- A prorrogação mencionada no número anterior só será aceite até um limite máximo de um ano e mediante apresentação da autorização da mesma pela entidade de ensino parceira.
- 4- O período de prorrogação referido no n.º 2 não será alvo de financiamento.

Artigo 8.º**Apoios**

- 1- O apoio financeiro a atribuir a cada destinatário, corresponde a 100% da propina estabelecida no Acordo de Parceria com a instituição de ensino.
- 2- O valor do apoio referido no número anterior será transferido aos destinatários de forma repartida, em *tranches* iguais e coincidentes com o início dos semestres, mediante o cumprimento do disposto nas alíneas d) e e), do artigo 10.º.
- 3- O apoio financeiro é atribuído apenas durante o período em que decorrerem os cursos elegíveis.

Artigo 9.º**Obrigações da direção regional competente em matéria de emprego**

A direção regional competente em matéria de emprego está obrigada, ao abrigo do presente programa, ao cumprimento do seguinte:

- a) Proceder à convocatória dos candidatos para a sessão de apresentação das normas e obrigações inerentes ao programa, em colaboração com a instituição de ensino;
- b) Encaminhar os candidatos que cumpram os requisitos previstos no artigo 2.º;
- c) Atribuir uma credencial a cada um dos candidatos que reúnam os requisitos de encaminhamento;

**JORNAL OFICIAL**

d) Proceder à análise e aprovação das candidaturas ou renovações.

Artigo 10.º**Obrigações dos destinatários**

Os destinatários estão obrigados, ao abrigo do presente regulamento, a cumprir os seguintes pressupostos e condições:

- a) Efetuar a pré-inscrição e matrícula na instituição de ensino parceira;
- b) Submeter a candidatura inicial mediante a apresentação do comprovativo de matrícula e da credencial do programa;
- c) Comprometer-se a concluir o curso em que está inscrito, exceto quando se verifique o disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 12.º;
- d) Proceder semestralmente às revalidações de matrícula na instituição de ensino parceira;
- e) Submeter na plataforma eletrónica Bolsas, www.bolsas.azores.gov.pt, no prazo de dez dias, após receção da respetiva *tranche*, o comprovativo de liquidação dos encargos assumidos com a instituição de ensino parceira;
- f) Cumprir os normativos e regulamentos internos da instituição de ensino parceira;
- g) Assumir as responsabilidades financeiras com a instituição de ensino parceira;
- h) Não estar afeto, em condição alguma, a dois cursos de ensino em simultâneo, ou a outros programas apoiados pelo Governo Regional dos Açores;
- i) Não recorrer a meios fraudulentos na sua relação com a direção regional competente em matéria de emprego ou com a instituição de ensino parceira;
- j) Submeter na plataforma eletrónica Bolsas, www.bolsas.azores.gov.pt, o certificado de conclusão do curso, até 6 meses após o termo do mesmo.

Artigo 11.º**Acompanhamento e controlo**

1- O acompanhamento da execução do presente programa é promovido pela direção regional competente em matéria de emprego.

2- A direção regional competente em matéria de emprego elabora os despachos que complementarmente se afigurem necessários à boa execução do presente programa.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 12.º

Incumprimento

1- Será considerada incumprimento por parte do candidato selecionado a verificação de uma das seguintes situações:

- a) Reprovação em 50% ou mais das disciplinas, por semestre;
- b) Desistência do curso;
- c) Falsas declarações;
- d) Falta de pagamento da propina devida à instituição de ensino parceira.

2- A situação prevista na alínea a), do número anterior, implica a cessação imediata das *tranches* do apoio.

3- As situações previstas nas alíneas b) a d), do n.º 1, implicam, para além do disposto no número anterior, a cessação da inscrição como desempregado nas respetivas agências de emprego, ou na plataforma do programa Garantia Açores Jovem, pelo período correspondente ao da duração do respetivo curso, bem como a obrigação de devolução dos montantes recebidos.

Artigo 13.º

Financiamento do programa

O apoio financeiro é assegurado pelo orçamento do Fundo Regional de Emprego, ficando dependente da disponibilidade financeira do mesmo, podendo ainda ser submetido a cofinanciamento de verbas comunitárias.

Artigo 14.º

Aplicação no Tempo

As disposições do presente regulamento aplicam-se às candidaturas correspondentes a cursos iniciados ou a iniciar a partir do ano letivo 2015/2016, bem como às renovações de candidaturas anteriormente aprovadas.

Anexo II**Modelo de Acordo de Parceria**

(Modelo a que se refere o artigo 3.º do regulamento anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 91/2016, de 24 de maio)

Entre:

**JORNAL OFICIAL**

A Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial, adiante designada por Vice-Presidência, pessoa coletiva n.º 672 002 728, com sede na Rua 16 de Fevereiro, Palácio da Conceição, com o código postal 9504-508, cidade de Ponta Delgada, representada neste ato pelo Vice-Presidente do Governo Regional, Sérgio Humberto Rocha de Ávila.

e

[...] (instituição de ensino), adiante designada por instituição de ensino, pessoa coletiva n.º [...] (identificação fiscal), com sede na [...] (endereço), representada neste ato pelo seu Presidente do Conselho Diretivo/Presidente do Conselho de Administração/Provedor/Reitor, [...] (nome do legal representante),

É celebrado, nos termos do artigo 3.º do Regulamento anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 91/2016, de 24 de maio, o presente Acordo de Parceria o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª**Objeto**

1- O presente acordo de parceria, doravante designado por Acordo, tem por objeto promover a empregabilidade dos açorianos, por via do reajustamento das suas qualificações em curso(s) tal como previsto(s) pelo artigo 4.º da Resolução do Conselho do Governo (indicar o n.º da Resolução que aprova o Programa REQUALIFICAR), adiante designada por Resolução.

2- O presente Acordo abrange, sem prejuízo do n.º 1, e em consonância com a lista a que se refere o n.º 2, do artigo 2.º do Regulamento anexo à Resolução, os cursos identificados na cláusula 3.ª.

Cláusula 2.ª**Destinatários**

São destinatários do presente Acordo os desempregados inscritos nas agências de emprego da Região Autónoma dos Açores ou jovens que não estão a estudar, a trabalhar ou em formação (NEET) inscritos no programa Garantia Açores Jovem que, tendo sido encaminhados por aqueles serviços no âmbito do programa REQUALIFICAR, sejam titulares de licenciaturas ou mestrados com baixa empregabilidade (nível de qualificação 6 e 7 - QNQ).

Cláusula 3.ª**Cursos elegíveis e propinas**

No âmbito do presente Acordo são elegíveis os cursos constantes da tabela seguinte:

(indicar cursos)

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 4.^a**Obrigações da Vice-Presidência**

Pelo presente Acordo a Vice-Presidência, através da Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional, obriga-se a:

- a) Proceder à convocatória dos destinatários mencionados na alínea anterior, para sessão de apresentação das normas e obrigações inerentes ao programa, em colaboração com a instituição de ensino;
- b) Encaminhar os candidatos que cumpram os requisitos previstos no artigo 2.º da Resolução;
- c) Atribuir uma credencial a cada um dos destinatários encaminhados e mencionados na alínea b);
- d) Proceder à análise das candidaturas e efetuar os pagamentos dos apoios a conceder aos destinatários nos termos artigo 8.º do Regulamento anexo à Resolução.

Cláusula 5.^a**Obrigações da instituição de ensino**

Pelo presente Acordo a instituição de ensino obriga-se a:

- a) Selecionar os candidatos a que se refere a alínea a) da cláusula anterior;
- b) Organizar o curso e assumir todas as responsabilidades científicas e administrativas inerentes;
- c) Assegurar todos os meios físicos, logísticos e humanos adequados aos cursos;
- d) Informar atempadamente de situações irregulares, tais como, a falta de pagamento de propinas por parte dos candidatos, a desistências de curso, a anulação de matrículas, ou outras consideradas excecionais no âmbito do programa REQUALIFICAR;
- e) Prestar, sempre que solicitado, à Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional, informações sobre a situação escolar dos alunos abrangidos pelo presente Acordo.

Cláusula 6.^a**Incumprimento**

1- O incumprimento das obrigações assumidas pela instituição de ensino, no âmbito do presente Acordo, determina a cessação da parceria.

2- Verificando-se o disposto no n.º 1, a instituição de ensino fica impedida, durante dois anos, de ser entidade parceira ao abrigo do programa REQUALIFICAR.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 7.^a**Cláusula remissiva**

Em tudo o que for omissa no presente Acordo aplica-se a Resolução do Conselho do Governo [...] (indicar o n.º da Resolução que aprova o Programa REQUALIFICAR), e na sua insuficiência, o Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 8.^a**Efeitos**

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Este Acordo é elaborado em duplicado, sendo entregue a ambas as partes, passando a ser assinado e rubricado pelas duas.

... (dia) de ... (mês) de ... (ano). - O Vice-Presidente do Governo Regional, (nome). - O legal representante da Instituição de Ensino, (nome).

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**Resolução do Conselho do Governo n.º 92/2016 de 24 de Maio de 2016**

Considerando que a Estrada Regional n.º 1 – 2.^a, entre a Ribeira do Cabo e o Largo Jaime Melo, liga transversalmente a ilha do Faial, sendo de vital importância no contexto da respetiva rede viária regional, na medida em que contribui para a melhoria das acessibilidades e consequentemente para o desenvolvimento económico e social da ilha;

Considerando que a “Intervenção nos Circuitos Logísticos Terrestres do Faial – reabilitação e beneficiação de um troço da Estrada Regional n.º 1 – 2.^a, entre a Ribeira do Cabo e o Largo Jaime de Melo” está prevista na Carta Regional das Obras Públicas, no Plano Integrado dos Transportes dos Açores e, ainda, no Programa Operacional AÇORES 2020;

Considerando que, por despacho do Secretário Regional do Turismo e Transportes, datado de 9 de maio de 2016, foi tomada a decisão de contratar a empreitada anteriormente referida, pelo preço base de € 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil euros) e um prazo de execução de 730 dias, bem como aprovadas as peças do concurso público e nomeado o respetivo júri;

Considerando que o preço base do procedimento ultrapassa o limite da competência própria do Secretário Regional do Turismo e Transportes para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, prevista na alínea c), do n.º 1, do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

1/2016/A, de 8 de janeiro, carecendo, por isso, de ratificação todos os atos anteriormente referidos e que foram praticados por este membro do Governo Regional;

Considerando que a Administração deve adotar procedimentos que assegurem a celeridade, a economia e a eficiência das suas decisões.

Assim, nos termos do disposto na alínea e), do n.º 1, do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, nos artigos 44.º, 46.º e 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na alínea e), do n.º 1, do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro, na alínea a), do n.º 1, do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2016/A, de 11 de fevereiro, no n.º 1, do artigo 36.º, no artigo 38.º, na alínea b), do n.º 1, e no n.º 2, do artigo 40.º, no n.º 1, do artigo 67.º e nos n.ºs 1 e 3, do artigo 109.º, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e no do n.º 1, do artigo 8.º, no artigo 16.º e na alínea b), do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, que aprova o Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1- Ratificar o despacho do Secretário Regional do Turismo e Transportes, datado de 9 de maio de 2016, que decide contratar a empreitada de “Intervenção nos Circuitos Logísticos Terrestres do Faial - reabilitação e beneficiação de um troço da Estrada Regional n.º 1 – 2.ª, entre a Ribeira do Cabo e o Largo Jaime de Melo”, na ilha do Faial, mediante concurso público, com o preço base € 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil euros) e um prazo de execução de 730 dias, e que aprova as peças do procedimento e designa o respetivo júri.

2- Ratificar os demais atos que sejam praticados pelo Secretário Regional do Turismo e Transportes no âmbito do procedimento anteriormente referido e até à data da publicação da presente resolução.

3- Delegar no Secretário Regional do Turismo e Transportes a competência para praticar todos os demais atos que, nos termos da lei e do procedimento adotado, sejam cometidos ao órgão competente para a decisão de contratar e ao contraente público, com faculdade de subdelegação, exceto quanto à adjudicação.

4- O n.º 1 produz efeitos na data da assinatura da presente resolução e os n.ºs 2 e 3 produzem efeitos na data da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Madalena, em 19 de maio de 2016. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Resolução do Conselho do Governo n.º 93/2016 de 24 de Maio de 2016**

Considerando que as infraestruturas portuárias são fundamentais para o desenvolvimento económico da Região;

Considerando que a Portos dos Açores, S.A., enquanto empresa pública encarregada da gestão de serviços de interesse económico geral, tem por missão promover as necessárias melhorias no setor portuário regional, por forma a possibilitar o acesso da generalidade dos cidadãos, em condições financeiras equilibradas, a bens e serviços essenciais;

Considerando que tais atividades se enquadram nas alíneas b), c), d) e e) do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A, de 24 de março, na sua atual redação, que estabelece o Regime Jurídico do Setor Público Empresarial da Região Autónoma dos Açores;

Considerando que o artigo 31.º do regime jurídico anteriormente referido prevê a possibilidade da celebração de contratos entre a Região e as empresas públicas encarregadas da gestão de serviços de interesse económico geral, com vista à realização de tais atividades.

Assim, nos termos do disposto nas alíneas d) e e), do n.º 1, do artigo 90.º, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com o disposto nos artigos 29.º, 30.º e 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A, de 24 de março, na sua atual redação, o Conselho do Governo resolve:

1- Autorizar a celebração de um contrato com caráter plurianual entre a Região Autónoma dos Açores e a Portos dos Açores, S.A., destinado a regular a promoção por esta última da obra de requalificação do Porto das Poças, em Santa Cruz das Flores, para aumento das condições de segurança e de operacionalidade das atividades portuárias, assim como a cooperação entre as partes no âmbito dessa promoção.

2- Aprovar a minuta do contrato referido no número anterior, anexa à presente resolução, da qual faz parte integrante.

3- Delegar no Vice-Presidente do Governo Regional e no Secretário Regional do Turismo e Transportes os poderes necessários para, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, outorgar o contrato referido no número anterior, bem como aprovar e outorgar as suas eventuais alterações.

4- O montante da comparticipação financeira da responsabilidade da Região Autónoma dos Açores, no âmbito do referido contrato, que se estima em € 8.930.723,86 (oito milhões, novecentos e trinta mil setecentos e vinte e três euros e oitenta e seis cêntimos), será suportado pelas dotações do Capítulo 50, Programa 10 – Transportes, Energia e

**JORNAL OFICIAL**

Infraestruturas Tecnológicas, Projeto 10.5 – Infraestruturas e Equipamentos Portuários e Aeroportuários, e repartido da seguinte forma:

- a) Ano 2016: € 426.949,49;
- b) Ano 2017: € 6.148.266,86;
- c) Ano 2018: € 2.355.507,51.

5- A comparticipação financeira referida no número anterior, incluindo a respetiva repartição plurianual, poderá ser revista mediante despacho conjunto dos membros do Governo Regional referidos no n.º 3, quando se torne excessiva ou insuficiente para permitir a execução do contrato.

6- A presente resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Madalena, em 19 de maio de 2016. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

Anexo**Minuta do contrato**

Entre:

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES, doravante designada por RAA, pessoa coletiva n.º 512 047 855, aqui representada por [...], portador do cartão do cidadão n.º [...], válido até [...], na qualidade de [...], e por [...], portador do cartão de cidadão [...], válido até [...], na qualidade de [...];

e

PORTOS DOS AÇORES, S.A., com sede na Av. Gago Coutinho e Sacadura Cabral, n.º 7, 9900-062 Horta, pessoa coletiva n.º 512 077 843, neste ato devidamente representada pelo Presidente do Conselho de Administração, [...], portador do cartão de cidadão n.º [...], válido até [...], residente na freguesia de [...], concelho da [...], e pelo Vogal do Conselho de Administração, [...], portador do cartão de Cidadão n.º [...], válido até [...], residente na [...], freguesia de [...], concelho de [...].

Cláusula 1.ª**Objeto**

O presente contrato destina-se a regular a promoção pela Portos dos Açores, S.A., da obra de requalificação do Porto das Poças, em Santa Cruz das Flores, assim como a cooperação entre as partes outorgantes no âmbito dessa promoção.

**JORNAL OFICIAL****Cláusula 2.^a****Âmbito**

Nos anos 2016 a 2018, a Portos dos Açores, S.A., promove a execução da obra objeto do presente contrato com vista a aumentar as condições de segurança e de operacionalidade das atividades portuárias no Porto das Poças.

Cláusula 3.^a**Obrigações da RAA**

A RAA, nos termos do presente contrato, obriga-se a:

- a) Transferir verbas para a Portos dos Açores, S.A., em conformidade com o disposto na cláusula 5.^a;
- b) Fiscalizar a execução do presente contrato;
- c) Acompanhar, através dos serviços competentes da Secretaria Regional do Turismo e Transportes, ou através de entidade por ela designada, a execução do contrato de empreitada a celebrar pela Portos dos Açores, S.A., com vista à realização da obra referida na cláusula anterior;
- d) Colaborar, na medida das suas possibilidades, com a Portos dos Açores, S.A., com vista à boa execução por parte desta das obrigações que sobre si impendem e decorrentes do presente contrato, bem como das obrigações que emergirão do contrato mencionado na alínea anterior.

Cláusula 4.^a**Obrigações da Portos dos Açores, S.A.**

A Portos dos Açores, S.A., nos termos do presente contrato, obriga-se a:

- a) Promover todos os procedimentos necessários à formação do contrato de empreitada com vista à realização da obra referida na cláusula 1.^a, bem como do contrato de fiscalização da mesma, respeitando o que se encontrar disposto na legislação nacional e comunitária em matéria de mercados públicos, ambiente, concorrência e igualdade de oportunidades;
- b) Praticar todos os atos necessários à boa e pronta execução do presente contrato e dos contratos referidos na alínea anterior;
- c) Sujeitar-se à fiscalização por parte da RAA;
- d) Prestar informações e elaborar relatórios.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 5.^a**Comparticipação financeira**

1- A RAA obriga-se a transferir para a Portos dos Açores, S.A., no período de 2016 a 2018, o montante de € 8.930.723,86 (oito milhões, novecentos e trinta mil setecentos e vinte e três euros e oitenta e seis cêntimos), que se estima suficiente para cobrir o custo da obra de requalificação do Porto das Poças, que compreende a empreitada, a fiscalização e as revisões de preço, não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado, repartido da seguinte forma:

- a) Ano 2016: € 426.949,49;
- b) Ano 2017: € 6.148.266,86;
- c) Ano 2018: € 2.355.507,51.

2- No caso da Portos dos Açores, S.A., beneficiar de apoio suplementar de outras fontes de financiamento para a execução da obra prevista no número anterior, o montante da participação financeira a atribuir ao abrigo do presente contrato será proporcionalmente reduzido.

3- A participação referida no n.º 1 será suportada pelas dotações do Capítulo 50, Programa 10 – Transportes, Energia e Infraestruturas Tecnológicas, Projeto 10.5 – Infraestruturas e Equipamentos Portuários e Aeroportuários, e transferida nos termos que vierem a ser fixados por despacho conjunto dos membros do Governo Regional com competência nas áreas de finanças e de transportes marítimos.

4- O montante da participação financeira referido no n.º 1, incluindo a respetiva repartição plurianual, poderá ser revisto mediante despacho conjunto dos membros do Governo Regional com competência em matéria de finanças e dos transportes marítimos, quando se torne excessivo ou insuficiente para permitir a execução do objeto do presente contrato.

5- Caso a RAA entenda não ser necessário transferir a totalidade da verba prevista para um determinado ano, o valor remanescente não transita como montante em dívida para os anos subsequentes, devendo tal facto ser comunicado, por escrito, à Portos dos Açores, S.A.

Cláusula 6.^a**Fiscalização**

1- A RAA pode acompanhar e fiscalizar o modo como a Portos dos Açores, S.A., executa o presente contrato.

2- O controlo da aplicação das verbas disponibilizadas no âmbito do presente contrato e da sua adequação aos fins propostos exerce-se, nomeadamente através de avaliações e/ou auditorias a realizar pela RAA ou por quem esta designar para o efeito.

**JORNAL OFICIAL**

3- A Portos dos Açores, S.A., deve incluir no seu plano anual de atividades uma referência expressa ao estado de execução do presente contrato.

Cláusula 7.^a**Obrigação de prestação de informação e de elaboração de relatórios**

1- A Portos dos Açores, S.A., obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Secretaria Regional do Turismo e Transportes, com a periodicidade que esta entender conveniente, relativamente à execução do presente contrato.

2- A Portos dos Açores, S.A., obriga-se ainda a elaborar e a enviar à Secretaria Regional do Turismo e Transportes relatórios intercalares anuais, bem como o relatório final sobre a execução do presente contrato.

Cláusula 8.^a**Cessação de vigência**

1- Salvo quando haja lugar a resolução pela RAA, ao abrigo da cláusula 9.^a, o presente contrato cessa a sua vigência a 31 de dezembro de 2018.

2- O prazo fixado no número anterior poderá ser prorrogado se tal se revelar indispensável ao cumprimento, pela Portos dos Açores, S.A., das obrigações decorrentes do presente contrato, mediante despacho conjunto membros do Governo Regional com competência em matéria de finanças e dos transportes marítimos.

3- A decisão de prorrogação a que alude o número anterior deve ser tomada com pelo menos 15 dias de antecedência em relação ao termo inicialmente previsto do período de vigência em curso.

Cláusula 9.^a**Resolução do contrato**

1- A RAA pode resolver o contrato quando:

a) A Portos dos Açores, S.A., o incumpra de forma grave ou reiterada ou se desvie dos seus objetivos;

b) A Portos dos Açores, S.A., incumpra de forma grave ou reiterada as obrigações decorrentes dos contratos que vier a celebrar nos termos da cláusula 4.^a;

c) A Portos dos Açores, S.A., ceda a uma entidade terceira a sua posição nos contratos referidos na alínea anterior, sem o consentimento prévio da RAA.

2- A resolução do contrato é comunicada à Portos dos Açores, S.A., por carta registada com aviso de receção e produz efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

**JORNAL OFICIAL**

3- A resolução do contrato, ao abrigo dos números anteriores, não atribui à Portos dos Açores, S.A., qualquer direito indemnizatório.

Cláusula 10.^a**Comunicação entre as partes**

1- Quaisquer comunicações entre as partes, relativas ao presente contrato, são efetuadas através de carta ou fax, endereçadas para as seguintes moradas ou números, salvo se, entretanto, o destinatário tiver indicado ao remetente, nos termos da presente cláusula, um endereço ou número diferente para esse fim, que passará a ser aplicável:

- RAA: Largo do Colégio, n.º 4 – 9500-054 Ponta Delgada, Telefone n.º 296206200 e Fax n.º 296281112;
- Portos dos Açores, S.A.: Av. Gago Coutinho e Sacadura Cabral, n.º 7, 9900-062 Horta, Telefone n.º 292208300 e Fax n.º 292208315;

2- As comunicações feitas por fax, se recebidas depois das 17 horas locais ou em dia não útil, consideram-se feitas no dia útil seguinte.

Cláusula 11.^a**Foro competente**

1- Os litígios emergentes do contrato serão dirimidos pelo Tribunal da Comarca dos Açores.

2- O presente contrato é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da RAA e o outro na posse da Portos dos Açores, S.A..

3- O presente contrato é celebrado no interesse da Região Autónoma dos Açores, estando, por isso, isento do imposto do selo, nos termos da alínea a), do artigo 6.º, do Código do Imposto do selo.

[lugar da celebração], [data da celebração]

Pela Região Autónoma dos Açores,

[...]

Pela Portos dos Açores, S.A.,

[...]

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Resolução do Conselho do Governo n.º 94/2016 de 24 de Maio de 2016**

Considerando que na ilha de São Jorge, o troço da Estrada Regional n.º 1 – 2.ª, compreendido entre o Aeroporto e a Ribeira do Almeida, reveste-se de vital importância no contexto da rede viária regional da ilha, pois serve o tráfego rodoviário com origem e destino no Porto de Velas e no Aeroporto;

Considerando que o troço anteriormente referido carece de ser reabilitado e beneficiado, nomeadamente através do alargamento da plataforma da estrada, da execução de passeios e do melhoramento do sistema de drenagem de águas pluviais, de modo a oferecer melhores condições da circulação automóvel e pedonal;

Considerando que a reabilitação e beneficiação deste troço de estrada será executada por empreitada de obra pública, cujo concurso foi tornado público através do anúncio de procedimento n.º 8016/2015, publicado no Diário da República, II Série, n.º 253, de 29 de dezembro de 2015;

Considerando que se prevê iniciar em breve os trabalhos que compõem a referida empreitada, na sequência do procedimento concursal anteriormente mencionado;

Considerando que incumbe ao dono da obra promover os procedimentos administrativos para a realização das expropriações que se revelem necessárias à execução da obra, bem assim disponibilizar ao empreiteiro os terrenos necessários à execução dos trabalhos de modo a não prejudicar o normal desenvolvimento dos mesmos;

Considerando que se revelam necessárias à execução da obra pública anteriormente referida as parcelas de terreno identificadas nas plantas e mapa anexos à presente resolução;

Considerando que os proprietários dos prédios de que fazem parte as parcelas a expropriar, assim como os demais interessados conhecidos, se encontram identificados no mapa anexo à presente resolução;

Considerando que o interesse público e a urgência subjacentes à execução desta obra justificam que seja atribuído carácter urgente à expropriação das mencionadas parcelas de terreno e dos direitos a elas inerentes;

Considerando, por fim, que o processo de expropriação e respetivos encargos, que se preveem ser de € 53.433,73 (cinquenta e três mil quatrocentos e trinta e três euros e setenta e três cêntimos), conforme avaliação oportunamente efetuada, correm por conta da Região Autónoma dos Açores.

**JORNAL OFICIAL**

Assim, nos termos da alínea i), do n.º 1, do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e do artigo 15.º e do n.º 1, do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, o Conselho do Governo resolve:

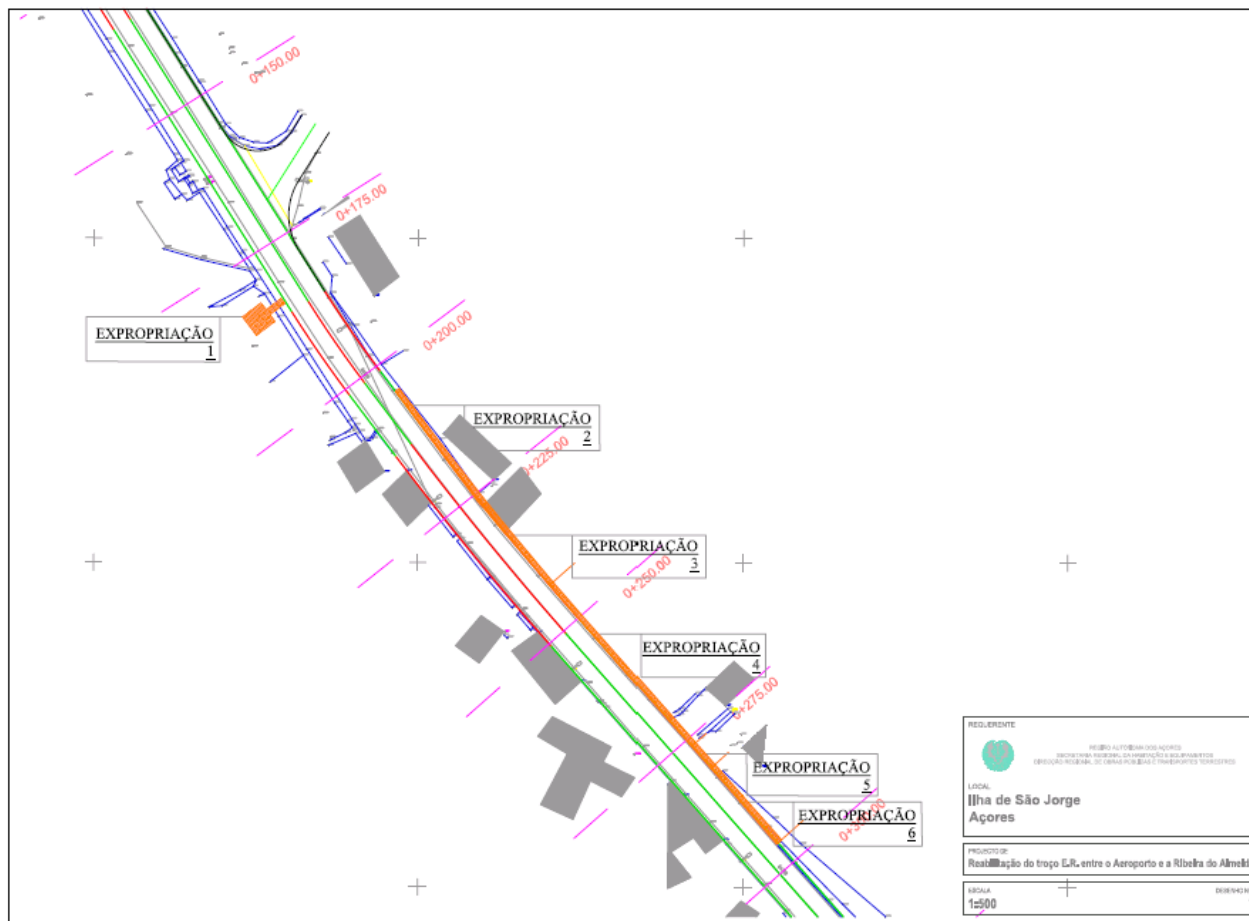
1- Declarar a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação das parcelas de terreno e direitos a elas inerentes, identificadas nas plantas e no mapa anexos à presente resolução, da qual fazem parte integrante, por necessárias à execução da empreitada de “Intervenção nos Circuitos Logísticos Terrestres de São Jorge – reabilitação e beneficiação de um troço da Estrada Regional n.º 1 – 2.ª, entre o Aeroporto e a Ribeira do Almeida”.

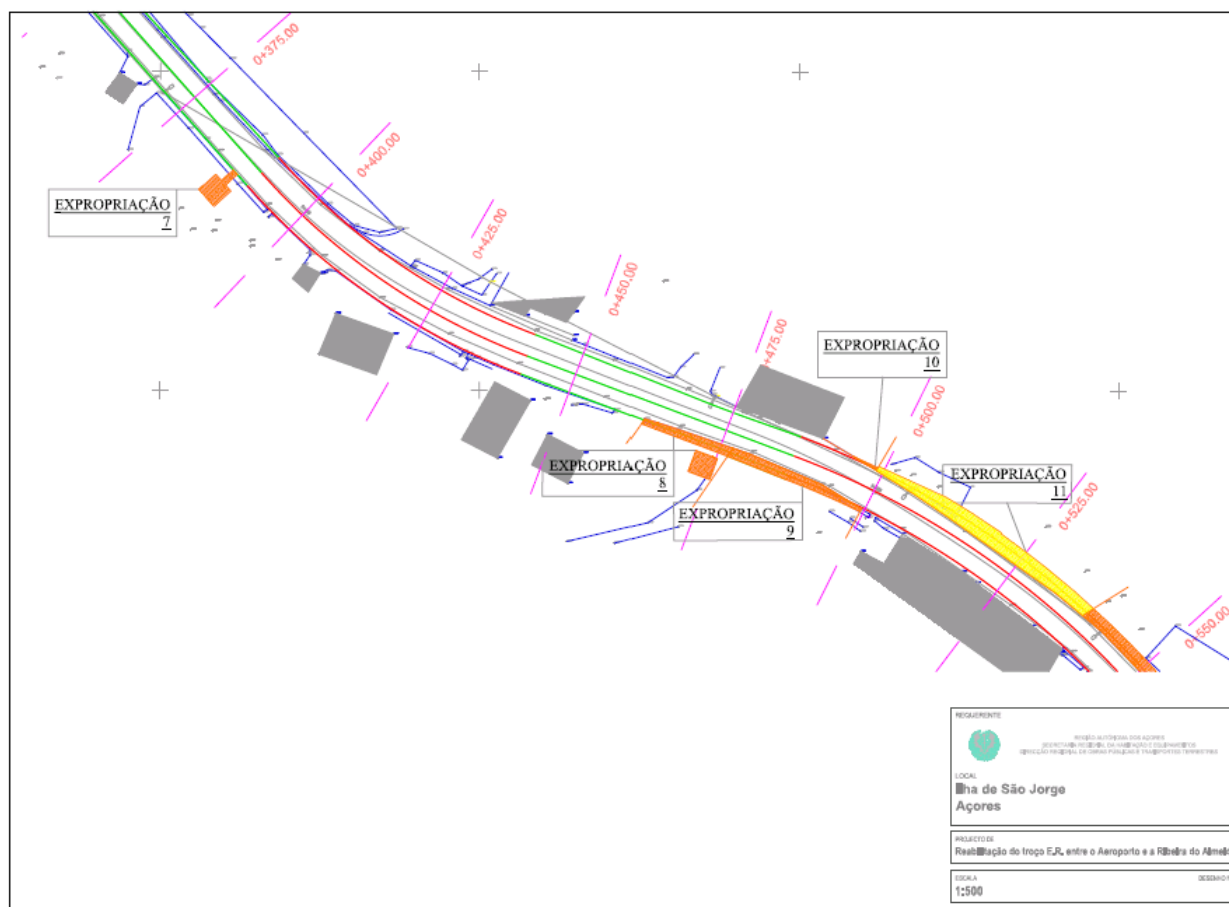
2- Autorizar a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional do Turismo e Transportes, a tomar a posse administrativa das mencionadas parcelas de terreno, já que tal ato se considera indispensável à execução da referida obra pública.

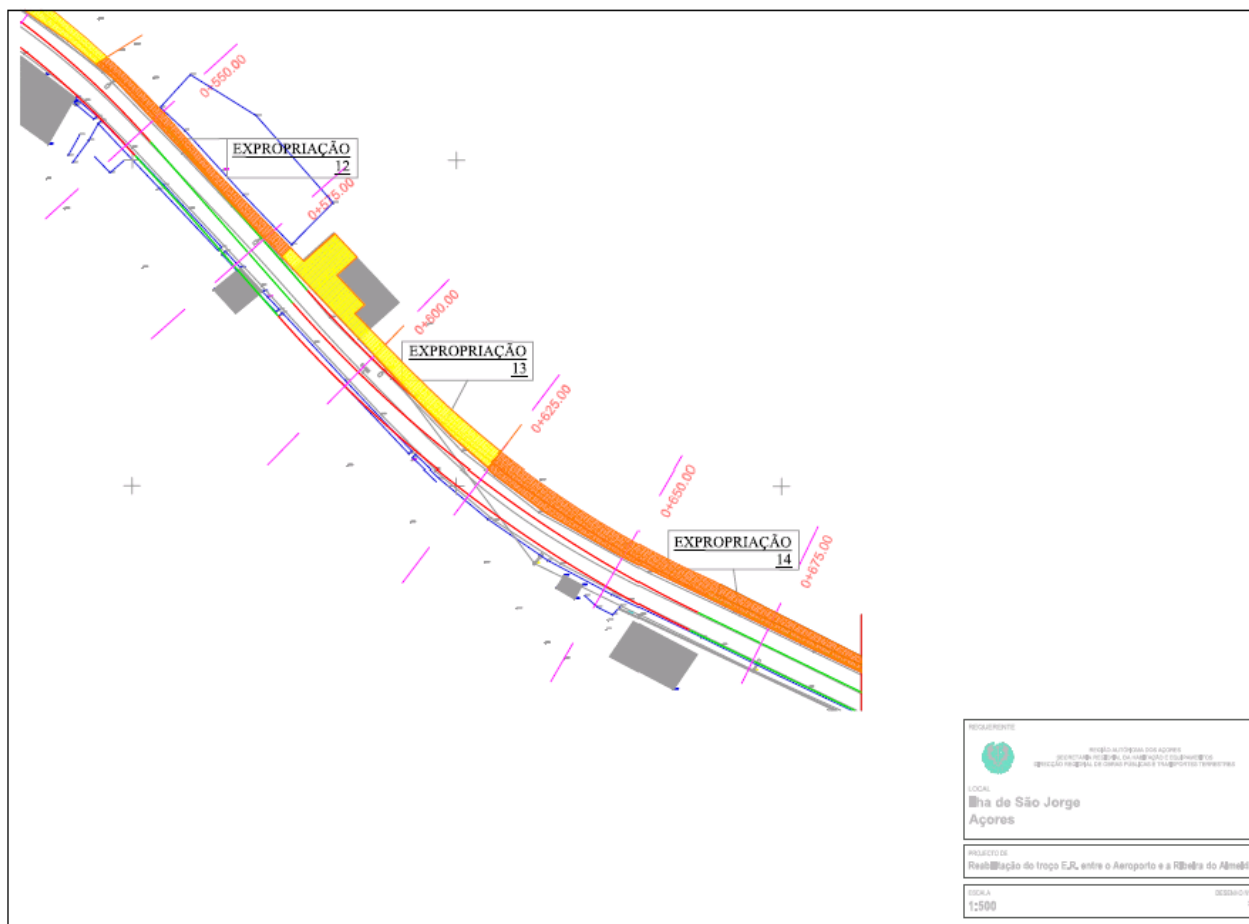
3- Conferir ao Secretário Regional do Turismo e Transportes, com autorização para subdelegar, os poderes suficientes para intervir, em representação da Região Autónoma dos Açores, no processo de expropriação.

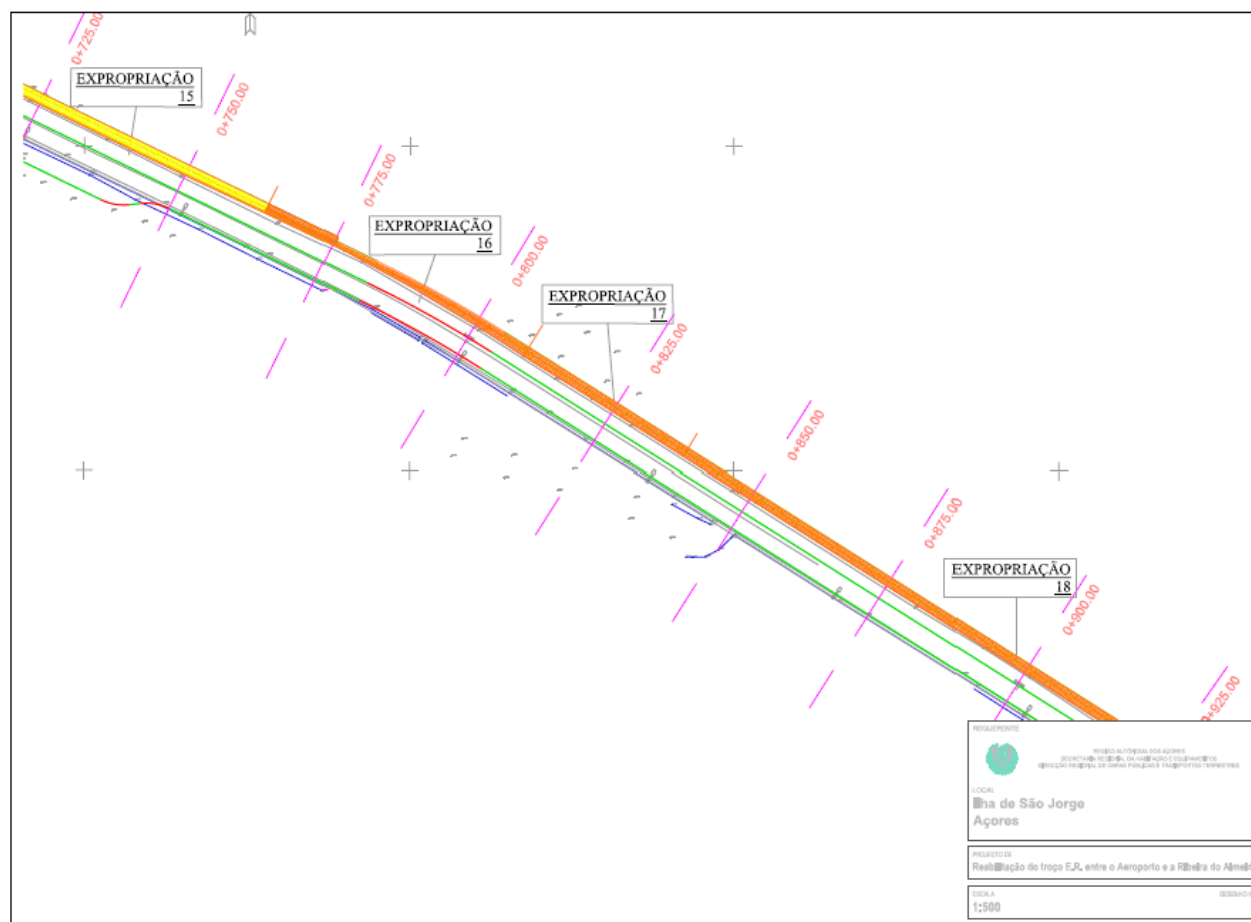
4- A presente resolução produz efeitos na data da sua publicação.

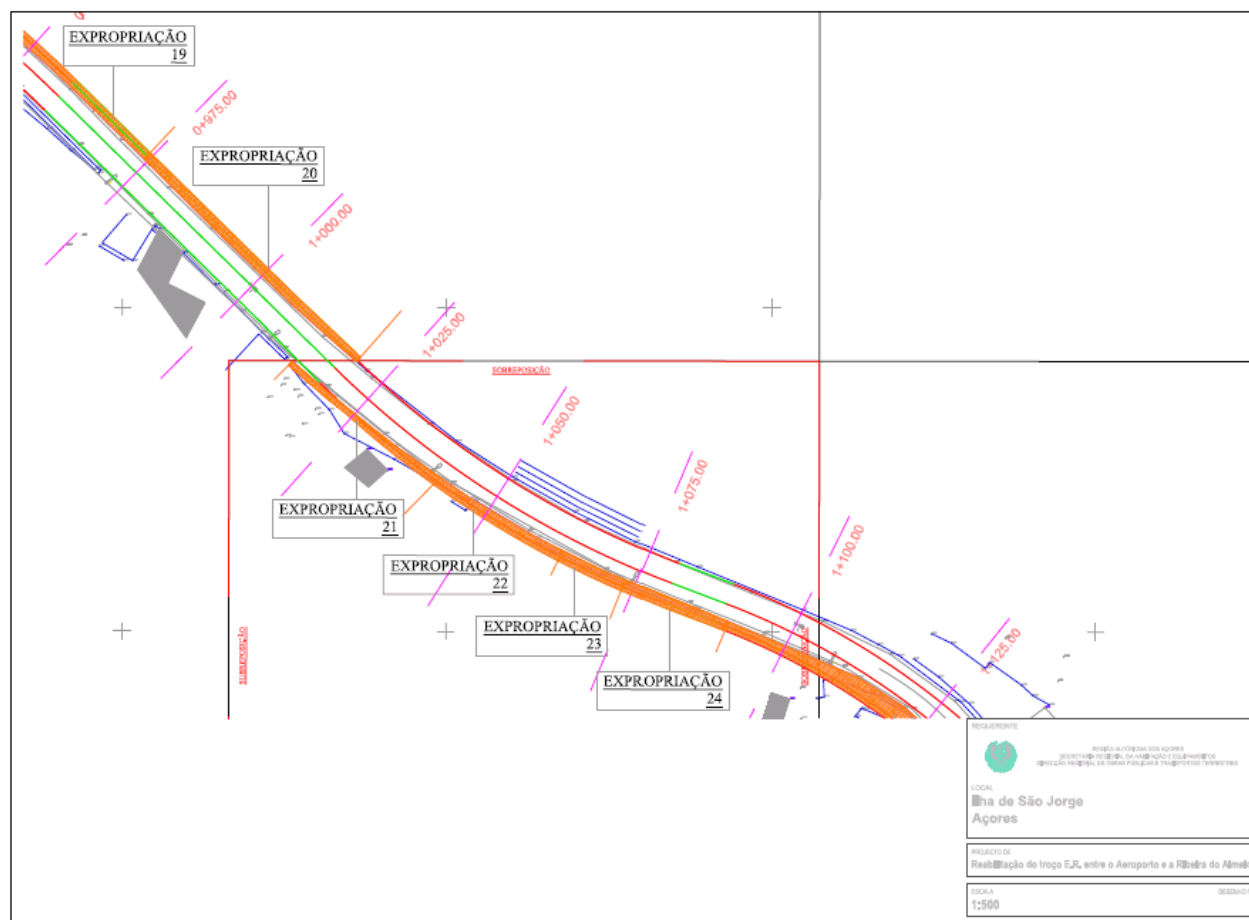
Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Madalena, em 19 de maio de 2016 - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

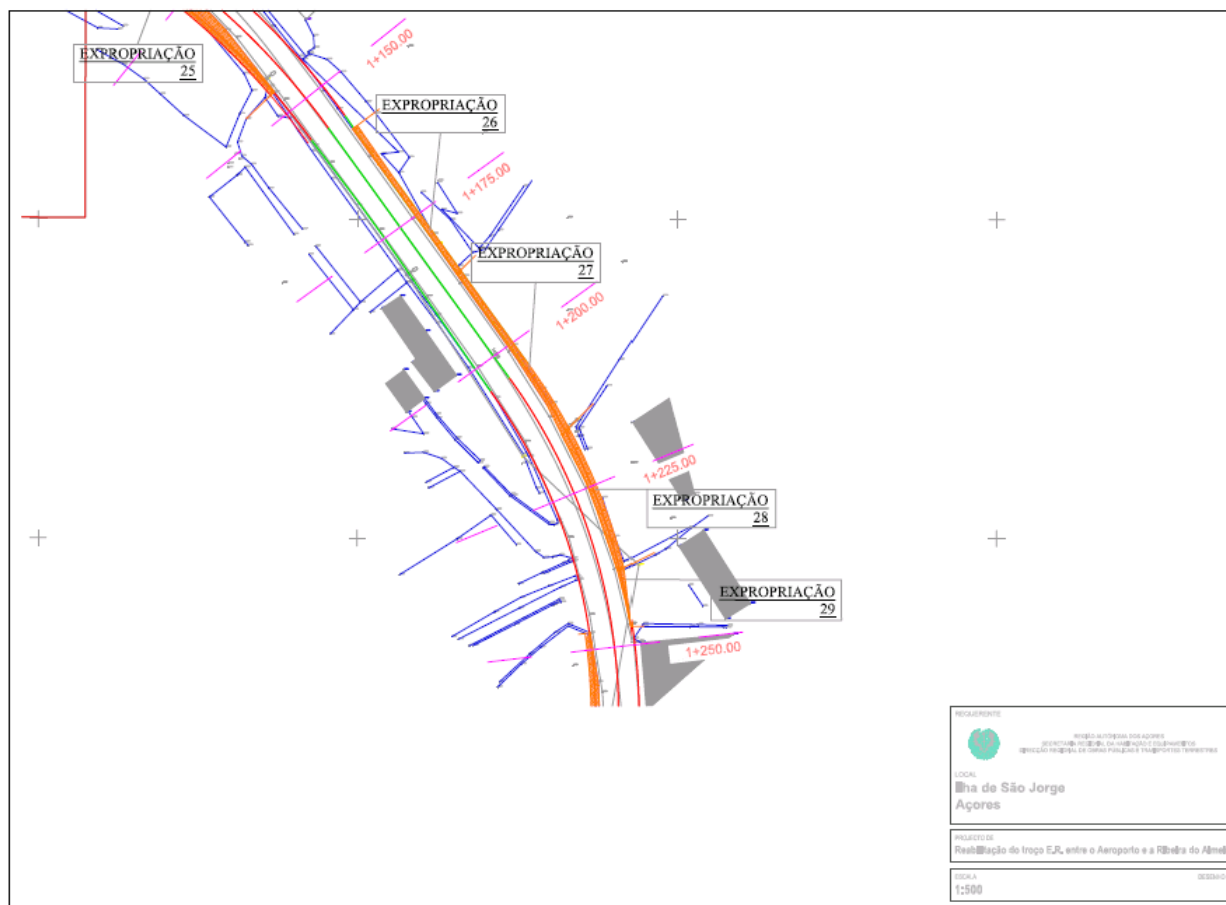
**ANEXOS**

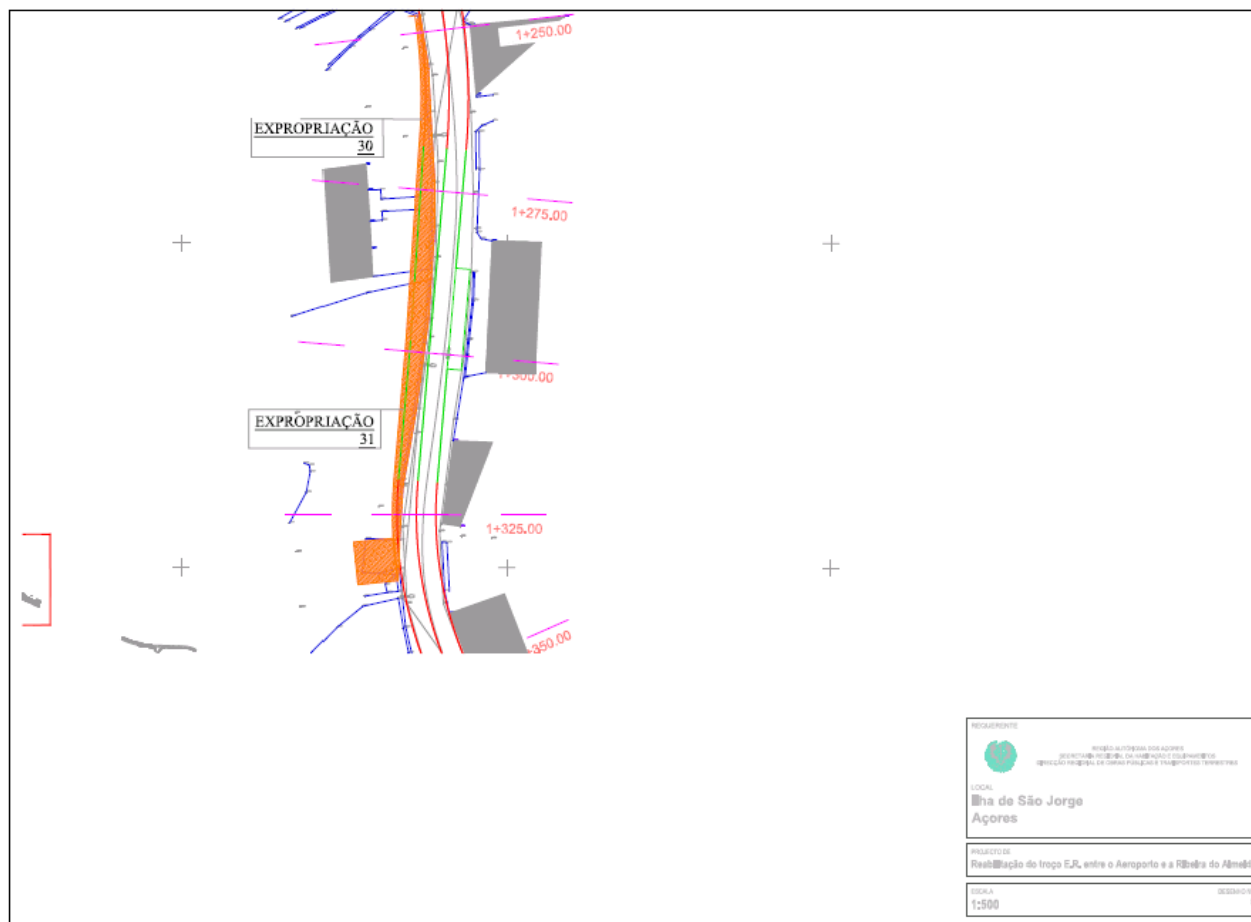


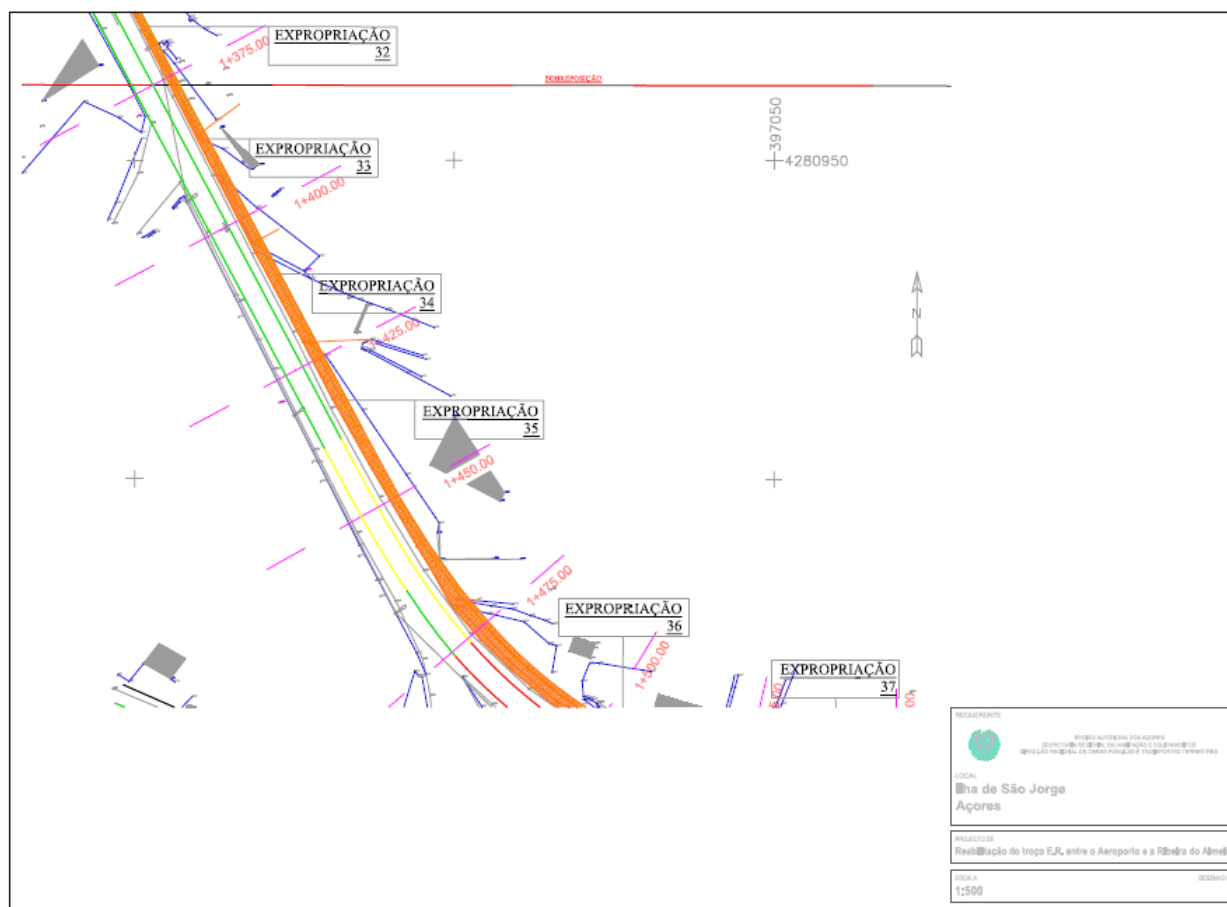




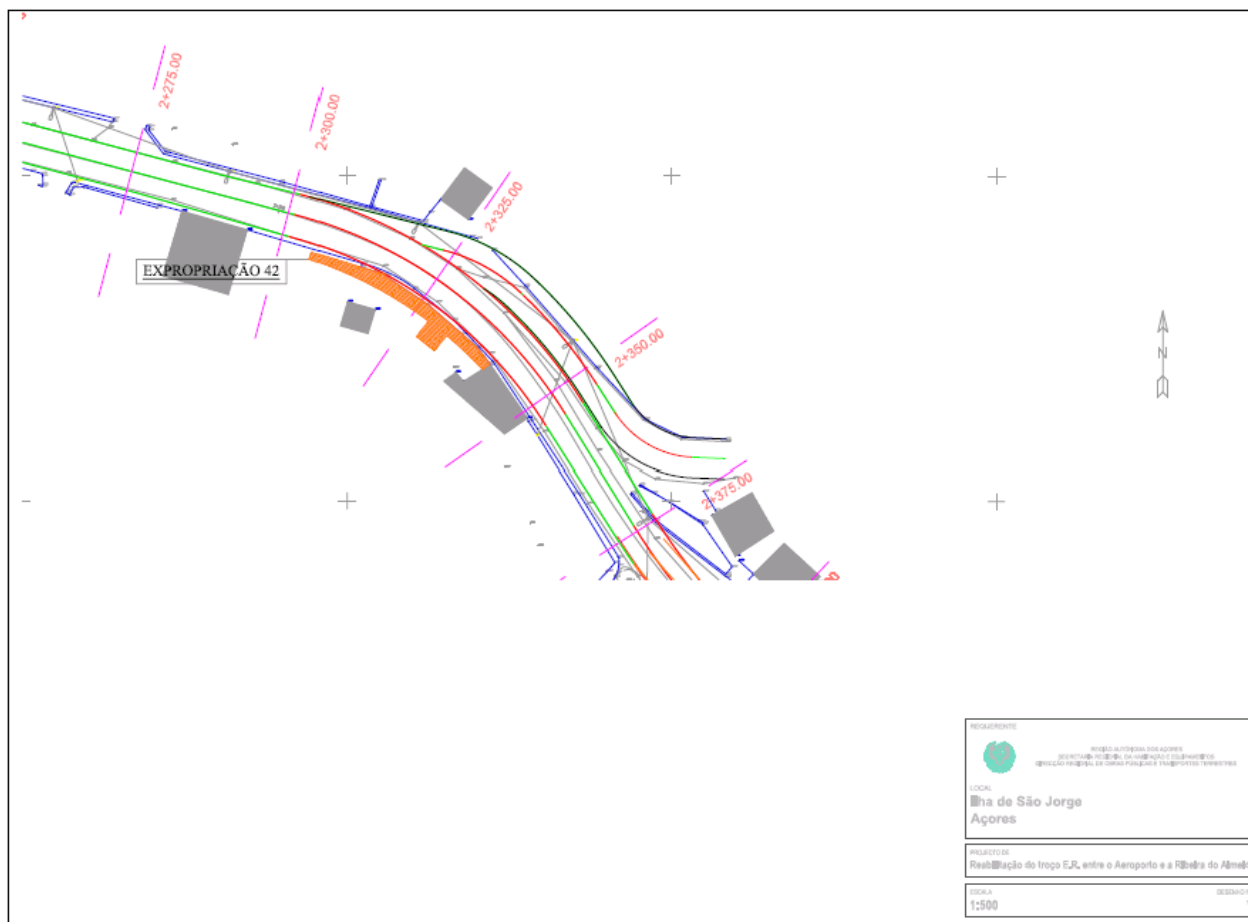












N.º da Parcela	Identificação dos Proprietários e outros interessados	Área a expropriar em m2	Concelho/ Freguesia	Artigo Matricial	Descrição Predial
1	Francisco José Soares da Silveira e Maria Manuela das Neves de Melo Silveira Caminho de Além, n.º 11 9700 – 703 Terra Chã Terceira Hipoteca voluntária a favor de Caixa Económica da Misericórdia de Angra do Heroísmo Rua Direta, n.º 118	15,90	Velas/ Santo Amaro	446/ Urbano	370/ S a n t o Amaro



JORNAL OFICIAL

	9700 Angra do Heroísmo Penhora no Processo executivo n.º 9/06.0TBLS – B da Secção única do Tribunal Judicial de Velas				
2	Desconhecido	18,10	Velas/ Santo Amaro	-	-
3	José Fernandes de Sousa e Elisa Maria de Melo Silveira Borges de Sousa Senhora da Luz, Queimada 9800 – 308 Santo Amaro Velas Ou 94 Imperial Crescent, Bradford, Ontário, Canadá	13,10	Velas/ Santo Amaro	160/ Urbano	1483/ Santo Amaro
4	José Fernandes de Sousa e Elisa Maria de Melo Silveira Borges de Sousa Senhora da Luz, Queimada 9800 – 308 Santo Amaro Velas Ou 94 Imperial Crescent, Bradford, Ontário, Canadá	26,30	Velas / Santo Amaro	487/ Urbano	-
5	Abel de Ávila Baltazar Ribeira Almeida, n.º 15 9800-309 Santo Amaro Velas	3,90	Velas / Santo Amaro	162/ Urbano	-
6	Jaime Fernando Bettencourt Pereira e Margarida Fernanda da Rosa Madruga Pereira Ribeira Almeida, n.º 17 9800-309 Santo Amaro Velas Hipotecas voluntárias a favor da Caixa Geral de Depósitos Av. João XXI, n.º 63	14,40	Velas/ Santo Amaro	633/ Urbano	918/ Santo Amaro



JORNAL OFICIAL

	Lisboa				
7	Desconhecido	15,50	Velas/ Santo Amaro	-	-
8	José Santo Cristo Araújo Correia Estrada Regional n.º 1 – 2.ª, n.º 16 Ribeira Almeida 9800-309 Santo Amaro Velas Hipoteca voluntária a favor da Caixa Geral de Depósitos Av. João XXI, n.º 63 Lisboa Ónus de inalienabilidade, com início em 01/06/2012	30,50	Velas/ Santo Amaro	3486/ Rústico	607/ S a n t o Amaro
9	Maria Isaura Baltazar Brasil e Lomelino Manuel de Sousa Pinheiro Rua do Pasteleiro, n.º 81 B 9900-069 Horta	29,10	Velas/ Santo Amaro	169/ Urbano	283/ S a n t o Amaro
10	Rui Manuel da Silveira Ávila e Maria Odete Vieira Freitas Ávila Ribeira Almeida, n.º 25 9800-309 Santo Amaro Velas Hipoteca voluntária a favor Caixa Geral de Depósitos Av. João XXI, n.º 63 Lisboa	1,00	Velas/ Santo Amaro	168/ Urbano	278/ S a n t o Amaro
11	7/8 Inscritos na matriz a favor de herdeiros de Luisa Soares de Oliveira: - Maria Isilda Soares de Melo - José Soares de Melo - Maria Urbana Soares de Melo - Ana Maria Soares de Melo - Manuel Soares de Melo - António Lizuarte Soares de Melo	89,27	Velas/ Santo Amaro	1628/ Rústico	-



JORNAL OFICIAL

	- João Francisco Soares de Melo - Maria Luisa Soares de Melo Rosais 9800 Velas 1/8 Inscrito na matriz a favor dos herdeiros de Alexandre da Silveira Amarante: - Ana Maria Soares de Melo				
12	Herdeiros de Serafina do Rosário Baltazar Rua do Pasteleiro n.º 81 A Angustias 9900 Horta	73,60	Velas/ Santo Amaro	170/ Urbano	-
13	José Guilherme Soares Mendonça Canada do Atalho, S/N 9875-063 Santo Antão	156,00	Velas/ Santo Amaro	171/ Urbano	
14	½ a favor de Jorge Eduardo Alves Soares e Maria Eunice Viegas Soares Rua do Cristo Rei, n.º 32 9800-342 Santo Amaro Velas ½ a favor de Eugénia de Sousa Soares Caminho de Baixo, n.º 10 9800-026 Manadas	212,35	Velas/ Santo Amaro	1630/ Rústico	1300/ Santo Amaro
15	1/3 a favor de Maria Elisária Vieira e Daniel Cardoso Freitas Ribeira do Almeida, n.º 8 9800 Santo Amaro 2/3 a favor de herdeiros de Amaro Flores de Oliveira Caminho de Baixo 9800-322 Santo Amaro Velas	84,43	Velas/ Santo Amaro	1682/ Rústico	11/ Santo Amaro
16	Eugénia de Sousa Soares Caminho de Baixo, n.º 10 9800-026 Manadas	41,87	Velas/ Santo Amaro	3352/ Rústico	328/ Santo Amaro



JORNAL OFICIAL

17	António Teixeira Soares e Maria de Fátima Pereira de Sousa Ribeira do Almeida, n.º 19 9800-309 Santo Amaro	42,70	Velas/ Santo Amaro	1663/ Rústico	471/ S a n t o Amaro
18	Manuel Brasil Bettencourt Ribeira do Almeida 9800 Santo Amaro	138,90	Velas/ Santo Amaro	1664/ Rústico	Não descrito
19	José Maria Alves Furnas e Maria Delfina Alves Amarante Furnas Caminho de Baixo, n.º 106 9800-322 Santo Amaro	54,90	Velas/ Santo Amaro	1668/ Rústico	1207/ S a n t o Amaro
20	Augusto de Sousa Vieira Queimada, n.º 28 9800-308 Santo Amaro	60,40	Velas/ Santo Amaro	175/ Urbano	-
21	Augusto de Sousa Vieira e Maria de Fátima Bettencourt Vieira Queimada, n.º 28 9800-308 Santo Amaro	29,60	Velas/ Santo Amaro	3080/ Rústico	1119/ S a n t o Amaro
22	Maria Pascoalina da Silveira Alves Rua Padre Augusto Teixeira, n.º 12 9800-345 Santo Amaro	35,90	Velas/ Santo Amaro	1896/ Rústico	949/ S a n t o Amaro
23	Alberto Jorge Luiz Flores e Maria Edite Silveira da Cunha Flores Rua Padre Augusto Teixeira, n.º 28 9800-345 Santo Amaro Velas	18,60	Velas/ Santo Amaro	1895/ Rústico	1788/ S a n t o Amaro
24	Lisuarte Sabino da Silveira Ausente	28,70	Velas/ Santo Amaro	1894/ Rústico	-
25	José Licínio Vieira Flores e Alda Maria Vieira Soares Flores Caminho de Baixo, n.º 43 9800-322 Santo Amaro Velas	112,90	Velas/ Santo Amaro	804/ Urbano	82/ S a n t o Amaro
26	Marta de Oliveira Cabeceiras Rua Dr. Machado Pires, n.º 3	21,70	Velas/ Santo	1706/ Rústico	983/ S a n t o



JORNAL OFICIAL

	9800-548 Velas Rodrigo Bettencourt Borba Rua do Mar, n.º 7 9800-557 Velas Ou Rua do Conde n.º 16 Angra do Heroísmo		Amaro		Amaro
27	Artur de Quadros Elias Rua Dr. João Soares de Albergaria, n.º 8 9800-546 Velas	31,20	Velas/ Santo Amaro	1838/ Rústico	-
28	Rogério da Terra Ribeiro e Sónia Margarida Brum Ribeiro Queimada 9800-308 Santo Amaro Hipotecas voluntárias a favor de Caixa Económica Montepio Geral Rua Áurea, n.ºs 219 a 241 Lisboa	31,70	Velas/ Santo Amaro	690/ Urbano	870/ S a n t o Amaro
29	Mónica Anne Avelar Fagundes Carreira n.º 104 9900-322 Castelo Branco Horta Ou 14 Oxford Street, Strathroy, Ontário, Canadá	4,30	Velas/ Santo Amaro	402/ Urbano	514/ S a n t o Amaro
30	Vânia Maria Faustino Rego D` Oliveira e António Manuel D`Oliveira Queimada, S/N 9800-308 Santo Amaro Velas Hipoteca voluntária a favor de Caixa Económica Montepio Geral Rua Aurea n.º s 219 a 241 Lisboa	88,70	Velas/ Santo Amaro	728/ Urbano	61/ S a n t o Amaro
31	António Belarmino Azevedo e Maria Águeda Bettencourt	137,70	Velas/	1877/	253/



JORNAL OFICIAL

	Rua de Baixo, n.º 14 Toledo 9800-370 Santo Amaro		Santo Amaro	Rústico	Santo Amaro
32	Benvinda do Natal da Silva Vieira Neno e Laurentino dos Anjos Neno Presa Leão 9800-307 Santo Amaro Usufrutuária: Maria Borges da Silva Queimada 9800 Santo Amaro - Velas Velas	28,90	Velas/ Santo Amaro	536/ Urbano	1676/ S a n t o Amaro
33	António Brasil Nunes Rua de São João, n.º 51 9800 Velas Ou Queimada 9800-308 Santo Amaro Hipotecas voluntárias a favor de Caixa Económica Montepio Geral Rua Aurea n.ºs 219 a 241 Lisboa Ónus de inalienabilidade, com início em 27/05/2015	32,00	Velas/ Santo Amaro	182/ Urbano	96/ S a n t o Amaro
34	Rent – a – Car Ribeiro e Sá, Lda Rua Teófilo Braga, n.º 15 9800 Velas Ou Rua Dr. José Pereira, n.º 9 9800-544 Velas Hipoteca Voluntária a favor Caixa Económica Montepio Geral Rua Aurea n.º s 219 a 241 Lisboa	32,70	Velas/ Santo Amaro	695/ Urbano	537/ S a n t o Amaro
35	Vivelinda Maria da Silva Ormonde Terreiro das Covas, n.º 24	88,50	Velas/ Santo Amaro	684/ Urbano	1373/ S a n t o



JORNAL OFICIAL

	9700-450 Ribeirinha Angra do Heroísmo				Amaro
36	Carlos Martinho Teixeira de Sousa e Márcia Isabel Fraga Lopes de Sousa Rua do Portinho, n.º 32 9800-344 Santo Amaro Hipoteca voluntária a favor de Banco Banif e Comercial dos Açores, S. A. Rua Dr. José Bruno Tavares Carreiro, n.º 6 Ponta Delgada	127,90	Velas/ Santo Amaro	373/ Urbano	571/ S a n t o Amaro
37	Manuel Ribeiro Cabral Queimada 9800 Santo Amaro Velas	26,90	Velas/ Santo Amaro	1873/ Rústico	1900/ S a n t o Amaro
38	4/5 a favor de Joann Fernandes Corder e Donald Eugene Corder Queimada, S/N 9800-308 Santo Amaro Ou 16707 Lacey Boulevard, Lemoore, Califórnia, Estados Unidos da América 1/5 a favor da Casa de Repouso João Inácio de Sousa Rua Teófilo Braga, n.º 11 9800-559 Velas	34,30	Velas/ Santo Amaro	216/ Urbano	1033/ S a n t o Amaro
39	João Vítor Dutra da Silva e Juliette Cabral Silva Queimada, n.º 34 9800-308 Santo Amaro	12,30	Velas/ Santo Amaro	760/ Urbano	1085/ S a n t o Amaro
40	Silvério Agostinho Alves Espínola Rua Freitas Gazul, n.º 18, 5 FTE 1350 – 149 Lisboa	30,30	Velas/ Santo Amaro	2060/ Rústico	-
41	José Baltazar Azevedo e Maria Idalina da Silveira Azevedo Largo Senhora da Luz, n.º 47	62,20	Velas/ Santo Amaro	219/ Urbano	1910/ S a n t o Amaro

**JORNAL OFICIAL**

	9800-339 Santo Amaro Hipoteca voluntária a favor de Caixa Geral de Depósitos Av. João XXI, n.º 63 Lisboa				
42	Josefa de Azevedo Bettencourt e Manuel Oliveira Maciel Fajã 9800 Santo Amaro Velas	69,10	Velas/ Santo Amaro	234/ Urbano	544/ S a n t o Amaro

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**Resolução do Conselho do Governo n.º 95/2016 de 24 de Maio de 2016**

Considerando a necessidade de prosseguir o melhoramento da rede de infraestruturas da saúde na Região.

Considerando que, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2003/A, de 6 de novembro, a Saudaçor S.A. tem por missão a prestação de serviços de interesse económico geral na área da saúde, sendo o seu objeto o planeamento e a gestão do sistema regional de saúde e dos respetivos sistemas de informação, infraestruturas e instalações, bem como a realização de obras de construção, de conservação, de recuperação e de reconstrução de unidades e serviços de saúde e que, nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2010/A, de 15 de fevereiro, tem como âmbito objetivo, entre outros, adjudicar propostas de execução de empreitadas de obras públicas, de fornecimento de bens móveis e de prestação de serviços, a pedido e em representação das entidades adjudicantes.

Assim, nos termos das alíneas a), d) e e), do n.º 1, do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea e), do n.º 1, do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro, da alínea a), do n.º 1, do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2016/A, de 11 de fevereiro, do preceituado no n.º 1, do artigo 36.º, no artigo 38.º, na alínea b), do n.º 1, e n.º 2, do artigo 40.º, no n.º 1, do artigo 67.º, e no n.º 1, do artigo 109.º, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, do n.º 1, do artigo 8.º, do artigo 16.º e da alínea b), do n.º 1, do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, que aprova o regime jurídico dos contratos públicos na Região Autónoma dos Açores, e, ainda, do artigo 164.º do Código do

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o Conselho do Governo resolve:

1- Ratificar o despacho do Secretário Regional da Saúde, de 2 de maio de 2016 que:

a) Autoriza a contratação, mediante a abertura de um concurso público, para adjudicação da empreitada de remodelação e ampliação do Centro de Saúde da Calheta, com preço base de € 1.150.000,00 (um milhão e cento e cinquenta mil euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, e prazo máximo de execução, de trezentos e sessenta dias;

b) Autoriza a realização da correspondente despesa, a qual será suportada por verbas inscritas no Plano Regional e afetas ao Programa 6 Projeto 3 Ação 7 (beneficiação de infraestruturas do centro de saúde da Calheta);

c) Incumbe a Saudaçor S.A. de conduzir o lançamento e adjudicação do procedimento a pedido e em representação da entidade adjudicante, designadamente através da plataforma eletrónica de contratação daquela entidade, com poderes de representação;

d) Aprova as peças do procedimento do concurso público para adjudicação da empreitada de remodelação e ampliação do Centro de Saúde da Calheta, com preço base de € 1.150.000,00 (um milhão e cento e cinquenta mil euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, e prazo máximo de execução, de trezentos e sessenta dias;

e) Nomeia o seguinte júri para condução de procedimento:

i) Dr. Gustavo Santos, da Secretaria Regional da Solidariedade Social (Presidente);

ii) Engenheiro Tiago Ribeiro de Borba, da Delegação da Ilha Terceira da Secretaria Regional do Turismo e Transportes (Vogal efetivo que substitui o Presidente nos seus impedimentos);

iii) Engenheiro Miguel Messias, da Direção Regional da Solidariedade Social (Vogal efetivo);

iv) Dra. Elisabete Costa, da Direção Regional da Solidariedade Social (Vogal suplente);

v) Engenheiro Arlindo Afonso Lucas, da Delegação da Ilha Terceira da Secretaria Regional do Turismo e Transportes (Vogal suplente).

f) Delega no júri, as competências para:

i) Proceder à apreciação das propostas;

ii) Elaborar relatórios de análise das propostas;

iii) Proceder à audiência prévia dos concorrentes.

2- Delegar no Secretário Regional da Saúde, as competências para:

a) Proceder à assinatura do contrato;

b) Praticar todos os demais atos que, nos termos da lei, no âmbito deste concurso, incumbam à entidade competente para a decisão de contratar, com exceção da adjudicação.

**JORNAL OFICIAL**

3- A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Madalena, em 19 de maio de 2016. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**Resolução do Conselho do Governo n.º 97/2016 de 24 de Maio de 2016**

Considerando que o artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2016, prevê a possibilidade do Governo Regional contrair empréstimos até ao montante de € 188. 943.000,00 (cento e oitenta e oito milhões novecentos e quarenta e três mil euros);

Considerando que a Região se pode refinarciar no corrente ano e que estas operações de refinanciamento não acarretam qualquer aumento de endividamento para a Região;

Considerando que a Região Autónoma dos Açores pode contrair um empréstimo destinado ao financiamento de projetos com a comparticipação de fundos europeus, que obedecem aos requisitos transpostos no n.º 2, do artigo 41.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, que aprovou o Orçamento do Estado para 2016.

Nos termos da alínea g), do n.º 1, do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea a), do n.º 1, do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1- Aprovar a contratação pela Região Autónoma dos Açores de um empréstimo no montante de € 105.000.000,00 (cento e cinco milhões de euros) a conceder pelo consórcio Banco Comercial Português, S.A., Banco BPI, S.A. e Caixa-Banco de Investimento, S.A..

2- Autorizar o Vice-Presidente do Governo Regional a, em nome da Região Autónoma dos Açores, negociar os termos e condições, aprovar a versão final e assinar o contrato de financiamento e quaisquer outros instrumentos acessórios que entenda serem necessários ou convenientes.

3- A presente resolução produz efeitos à data da sua aprovação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Madalena, em 19 de maio de 2016. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**Resolução do Conselho do Governo n.º 98/2016 de 24 de Maio de 2016**

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro, diploma que aprovou o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2016, prevê no seu artigo 8.º a possibilidade do Governo Regional contrair empréstimos, até ao montante de € 188.943.000,00 (cento e oitenta e oito milhões novecentos e quarenta e três mil euros);

Considerando que a Região se pode refinarciar no corrente ano e que estas operações de refinanciamento não acarretam qualquer aumento de endividamento para a Região;

Nos termos da alínea g), do n.º 1, do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea a), do n.º 1, do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1- Aprovar a contratação pela Região Autónoma dos Açores de um empréstimo no montante de € 43.500.000,00 (quarenta e três milhões e quinhentos mil euros) a conceder pelo Banco Santander Totta, S.A..

2- Autorizar o Vice-Presidente do Governo Regional a, em nome da Região Autónoma dos Açores, negociar os termos e condições, aprovar a versão final e assinar o contrato de financiamento e quaisquer outros instrumentos acessórios que entenda serem necessários ou convenientes.

3- A presente resolução produz efeitos à data da sua aprovação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Madalena, em 19 de maio de 2016. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**Resolução do Conselho do Governo n.º 99/2016 de 24 de Maio de 2016**

A Lotaçor - Serviço de Lotas dos Açores, S.A. tem como objeto principal a realização de todas as operações de primeira venda de pescado e respetivo controlo, a exploração de portos de pesca e lotas, bem como a exploração das instalações e equipamentos frigoríficos destinados à congelação, distribuição e comercialização do pescado da Região Autónoma dos Açores, exercendo ainda outras atividades que estejam relacionadas, direta ou indiretamente, no todo ou em parte com o seu objeto principal, designadamente através da prestação de outros serviços necessários à atividade das embarcações de pesca.

Considerando que a redução das taxas de juros nos mercados financeiros e a consequente poupança que estas proporcionam podem conduzir a reduções significativas nos encargos financeiros suportados.

Considerando a oportunidade de contratação de financiamento sem aumento do endividamento líquido.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que o pedido de concessão de Aval está instruído com os elementos exigidos pelos artigos 7.º, 8.º e 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 23/87/A, de 3 de dezembro, que estabelece o regime de concessão de avales da Região Autónoma dos Açores.

Assim, nos termos das alíneas d) e e), do n.º 1, do artigo 90.º, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, dos n.ºs 1 e 2, do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro, e do n.º 1, do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 23/87/A, de 3 de dezembro, o Conselho do Governo resolve:

1- Autorizar a concessão de um aval à Lotaçor – Serviço de Lotas dos Açores, S.A. nas condições constantes da ficha técnica anexa à presente resolução, da qual faz parte integrante.

2- A presente resolução entra em vigor no dia da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Madalena, em 19 de maio de 2016. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

FICHA TÉCNICA

Mutuária: LOTAÇOR – Serviço de Lotas dos Açores, S.A.

Mutuante: Caixa Económica da Misericórdia de Angra do Heroísmo

Montante: € 1.750.000,00

Finalidade: Refinanciamento bancário

Prazo da operação: 144 meses (12 anos)

Juros: Contabilizados tendo por base a média das cotações da Euribor 12 meses do mês anterior ao período de contagem de juros (sujeita a revisão anual), acrescida de 2,50% e liquidados mensalmente

Comissão de gestão: em vigor no preçário da CEMAH, e que na presente data corresponde a 0,25% sobre o capital contratado, calculada ao ano e liquidada com o débito das prestações (min. € 5,00, máx. € 10,00)

Comissão de abertura de dossier: em vigor no preçário da CEMAH, e que na presente data corresponde a 1% sobre o capital contratado (min. € 50,00, máx. € 100,00)

Garantias: Livrança subscrita pela empresa e aval da Região Autónoma dos Açores.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução do Conselho do Governo n.º 100/2016 de 24 de Maio de 2016

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que a PA-Portos dos Açores, S.A., criada pelo Decreto Legislativo Regional 24/2011/A, de 22 de agosto, tem por objeto a administração dos portos de Ponta Delgada, na ilha de São Miguel, de Vila do Porto, na ilha de Santa Maria, da Praia da Vitória e Pipas, na ilha Terceira, da Praia, na ilha Graciosa, da Horta, na ilha do Faial, de São Roque, da Madalena e das Lajes, na ilha do Pico, de Velas e da Calheta, na ilha de São Jorge, das Lajes e Santa Cruz, na ilha das Flores, e da Casa, na ilha do Corvo, e de outros que lhe venham a ser atribuídos, visando a sua exploração, conservação e desenvolvimento e abrangendo o exercício das competências e prerrogativas de autoridade portuária que lhe estejam ou venham a estar cometidas;

Considerando a redução das taxas de juros nos mercados financeiros e que a consequente poupança que esta proporciona pode conduzir a reduções significativas nos encargos financeiros suportados.

Considerando que a concretização de refinanciamentos está a conduzir à redução dos encargos financeiros.

Considerando que a referida empresa irá celebrar um contrato de financiamento junto do Banco Santander Totta, S.A.;

Considerando que o financiamento em questão se torna necessário para a empresa reduzir os seus custos financeiros;

Considerando que a concessão do aval é condição necessária para a realização da operação.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 23/87/A, de 3 de dezembro, o Conselho do Governo resolve:

1- Autorizar a concessão de um aval à PA-Portos dos Açores, S.A. nas condições constantes da ficha técnica anexa à presente resolução, da qual faz parte integrante.

2- A presente resolução entra em vigor no dia da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Madalena, em 19 de maio de 2016. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

FICHA TÉCNICA

Mutuária: PA-Portos dos Açores, S.A.

Mutuante: Banco Santander Totta, S.A.

Montante: € 12.500.000,00

Taxa de juro: Indexada à Euribor média a 12 meses, acrescida de um spread de 2,5%

Pagamento de juros: mensal

Comissão de imobilização: N/A

**JORNAL OFICIAL**

Comissão de abertura: Redução ao preçário com aplicação de comissão de € 2.500,00

Movimentação: disponibilização de acordo com indicação do cliente até 31/12/2016

Finalidade: Amortização de outras responsabilidades em curso e cumprimento de compromissos com fornecedores. Utilização máxima de 50% do valor autorizado para amortização de responsabilidades junto do Santander

Prazo da operação: 10 anos com carência de capital até 31/12/2016

Outras condições: amortizações mensais. Possibilidade de introdução de valor residual entre 33% e 50%. Isenção de comissão de gestão semestral. Restantes condições de acordo com preçário em vigor

Garantias: Livrança subscrita pela empresa e aval da Região Autónoma dos Açores.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**Resolução do Conselho do Governo n.º 101/2016 de 24 de Maio de 2016**

Considerando que foi concedido à Ilhas de Valor, S.A. um aval ao abrigo da Resolução do Conselho de Governo n.º 79/2015, de 12 de maio;

Considerando que foi concedido à SINAGA – Sociedade de Indústrias Agrícolas Açorianas, S.A. um aval ao abrigo da Resolução do Conselho de Governo n.º 113/2014 de 3 de julho;

Considerando que foi apresentada uma proposta de alteração do plano de amortizações, sem efeitos no período de maturidade;

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 23/87/A, de 3 de dezembro, o Conselho do Governo resolve:

1- Autorizar a alteração do plano de reembolso constante da Resolução do Conselho de Governo n.º 79/2015, de 12 de maio, conforme ficha técnica constante do anexo I.

2- Autorizar a alteração do plano de reembolso e do capital em dívida, constante da ficha técnica anexa à Resolução do Conselho de Governo n.º 113/2014 de 3 de julho, conforme ficha técnica constante do anexo II.

3- A presente resolução produz efeitos à data da sua aprovação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Madalena, em 19 de maio de 2016. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

Anexo I**FICHA TÉCNICA****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES****GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Mutuária: Ilhas de Valor, S.A.;

Mutuante: Caixa Económica da Misericórdia de Angra do Heroísmo;

Forma: Crédito estruturado;

Montante: € 4.000.000,00 (quatro milhões de euros);

Prazo da operação: 48 meses;

Juros: Contabilizados tendo por base a média das cotações diárias da Euribor a 6 meses do mês anterior ao período de contagem de juros (sujeita a revisão semestral) acrescida de 1,625% e liquidados mensalmente;

Amortização: € 2.000.000,00 em maio de 2017, € 1.000.000,00 em maio de 2018 e € 1.000.000,00 em maio de 2019;

Comissões: Isenção de todas as comissões;

Garantias: Subscrição de livrança pela mutuária e aval da Região Autónoma dos Açores.

Anexo II**FICHA TÉCNICA**

Mutuária: SINAGA – Sociedade de Indústrias Agrícolas Açorianas, S.A.;

Mutuante: Caixa Económica da Misericórdia de Angra do Heroísmo;

Forma: Crédito estruturado;

Montante Remanescente: € 4.281.433,55 (quatro milhões duzentos e oitenta e um mil quatrocentos e trinta e três euros e cinquenta e cinco cêntimos);

Finalidade: Liquidação de financiamentos domiciliados na CEMAH e liquidez;

Prazo total: 90 meses;

Prazo total Remanescente: 68 meses;

Período de Carência Adicional: 12 meses (com início a 3-06-2016);

Período de reembolso: 56 meses;

Periodicidade: Mensal;

Juros: Contabilizados tendo por base a média das cotações diárias da Euribor a 6 meses do mês anterior ao período de contagem de juros (sujeita a revisão semestral) acrescida de 4,5% e liquidados mensalmente;



JORNAL OFICIAL

Comissões: Comissão de Gestão em vigor no preçário da CEMAH e que na presente data corresponde a 0,25% sobre o capital contratado, calculada ao ano e liquidada com o débito das prestações (min. € 5,00, max. € 10,00);

Comissão de abertura de dossier em vigor no preçário da CEMAH e que na presente data corresponde a 1% sobre o capital contratado (min. € 50,00, max. € 100,00);

Garantias: Subscrição de livrança pela empresa e Aval da Região Autónoma dos Açores.